



===== **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** =====

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877  
MANHUAÇU

— Área: 1134 Km<sup>2</sup> —  
—:—

— Altitude: 612 metros  
MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.509, de 23.10.86 =

"Modifica e altera a Lei Municipal nº 1.458, de 05 de outubro de 1.984 e contém outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º) - O Caput 1º da Lei Municipal nº 1.458, de 05 de outubro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação **O número de Funerárias no Município de MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, será ILIMITADO.**

§ 1º) - Fica entendido que cada funerária deste Município terá um dia de plantão, que deverá ser combinado entre elas, dentro dos padrões necessários, de acordo com a Lei.

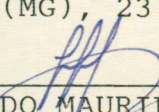
§ 2º) - Fica na obrigação de cada funerária ceder gratuitamente às pessoas sem recursos, todos os serviços referentes ao sepultamento no dia de seu plantão.

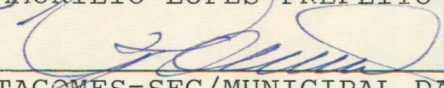
Artº 2º) - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, a celebrar convênio com as funerárias e estabelecer critérios referentes às mesmas.

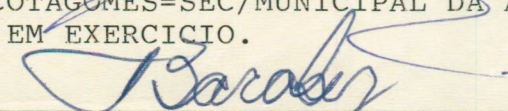
Artº 3º) - Ficam revogados os artigos 1º e 3º, da Lei nº 1.458, de 05.10.84.

Artº 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 23 de outubro de 1.986.

  
FERNANDO MAURILIO LOPES=PREFEITO MUNICIPAL

  
SIMONE COTAGOMES=SEC/MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO = EM EXERCÍCIO.

  
SALIM ALY BARAKY = SEC/MUNICIPAL DA FAZENDA.